

Enquadramento:

DL n° 162/2014 de 31 de Outubro

Artºs 35º a 42º do CFI

Incentivo de âmbito **fiscal**, destinado a todas as dimensões de empresas cujo objetivo é alavancar o **investimento em despesas de investigação e desenvolvimento (I&D)**, promovendo a competitividade, a inovação e o crescimento sustentável das empresas.

Beneficiários elegíveis:

Sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, atividades de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços, e, bem assim, os não residentes com estabelecimento estável em Portugal.

Despesas elegíveis:

- a) Aquisições de **ativos fixos tangíveis**, na proporção da sua afetação à realização de atividades de I&D;
- b) **Despesas com pessoal** com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações;
- c) Despesas com a **participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D**;
- d) **Despesas de funcionamento**, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D;
- e) Despesas relativas à **contratação de atividades de I&D** junto de entidades reconhecidas;
- f) Participação no **capital de instituições de I&D** e contributos para **fundos** destinados a financiar a I&D;
- g) Custos com **registo e manutenção de patentes**;
- h) Despesas com a **aquisição de patentes**;
- i) Despesas com **auditorias à I&D**;
- j) Despesas com **ações de demonstração** que decorram de projetos de I&D apoiado.

Requisitos:

- Ter despesas de I&D não comparticipadas a fundo perdido;
- Lucro tributável não determinado por métodos indiretos;
- Ter situação contributiva e perante AT regularizada.

Incentivo:

Dedução à coleta de IRC, até à sua concorrência, de um valor correspondente às despesas elegíveis com atividades de I&D, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:

- **Taxa base: 32,5%** das despesas realizadas (sendo que às micro, pequenas e médias empresas que ainda não completaram dois exercícios é aplicável uma majoração de 15% à taxa de base);
- **Taxa incremental: 50% do acréscimo de despesas** realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois períodos de tributação anteriores, **até ao limite de € 1.500.000**

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte.

Deveres dos Beneficiários:

- As entidades beneficiárias têm de comunicar anualmente à ANI, no prazo de dois meses após o encerramento de cada exercício, através de mapa de indicadores a disponibilizar por esta, os resultados das atividades apoiadas pelo incentivo fiscal concedido, durante os cinco anos seguintes à aprovação do mesmo;
- As entidades beneficiárias podem ser submetidas a auditorias tecnológicas.